



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 304/2003

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM A FUNDAÇÃO PRO NATUREZA

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar com a Fundação Pro-Natureza contrato de comodato pelo prazo de 20 anos visando o comodato de uma área com 3000 metros quadrados, localizada na Rua João Branco, com a finalidade de ali ser instalada a sede da Fundação bem como de um galpão de processamento de produtos orgânicos produzidos pelas comunidades do Município de Chapada Gaúcha.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da área cessionada, o poço artesiano e o padrão de fornecimento de energia elétrica.

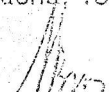
Art. 2º - A cessionária só poderá utilizar a área para o funcionamento de sua sede, acomodação dos funcionários ficando vedada à utilização da mesma para outra finalidade, devendo ainda zelar pela área, mantendo-a em perfeito estado de conservação e segurança, defendendo-a a sua posse e impedindo qualquer invasão, turbação, ameaça ou esbulho.

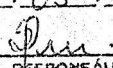
Art. 3º - Toda e qualquer benfeitoria realizada na mesma, correrá por conta e risco da Cessionária, permitindo a pronta vistoria na mesma sempre que por este for considerada necessária, responsabilizando-se ainda por todos os impostos, taxas, contribuições municipais, estaduais ou federais, presentes e futuros, que incidam ou venham a incidir sobre a mesma, obrigando-se ainda a responder pelo cumprimento das intimações das autoridades e pelo pagamento das multas a que lhe deu causa.

Art. 4º - Encerrado o período convencionado para a cessão, a concessionária deverá fazer a devolução da área ao cedente e se assim não ocorrer, ficará caracterizado o esbulho possessório, legitimando a ação possessória para reaver a posse da área.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 15 de agosto de 2003


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada
no Quadro Oficial de publicações
no dia 15 / 08 / 2003

RESPONSÁVEL